



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/91, de 25.07.91.

Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Uba - PDDU e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Uba - PDDU, que se constitui em instrumento legal do Poder Executivo para doravante ordenar as ações das Administrações Públicas nos campos sócio-econômico, físico-espacial, de circulação e transportes, infraestrutura urbana e organização administrativa, no Município de Uba.

Art. 2º - As propostas para o desenvolvimento integrado e ordenado do Município, contidas no PDDU, serão gradativamente implementadas pelas Administrações Municipais, à medida das necessidades de expansão do Município e de acordo com os recursos técnicos e financeiros existentes.

Parágrafo Único - Cada Administração Municipal poderá priorizar, no PDDU, as diretrizes para ação imediata que julgar convenientes ao desenvolvimento do Município, observadas as disponibilidades do erário e os anseios comunitários.

Art. 3º - As ações das Administrações Municipais, nos campos mencionados no art. 1º desta Lei Complementar, deverão ser necessariamente norteadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Uba — PDDU, em processo contínuo de planejamento, a partir da data de vigência deste instrumento legal.

Art. 4º - As despesas com a execução dos projetos, programas e diretrizes decorrentes do PDDU correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos deste e de exercícios vindouros e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uba, MG, 25 de julho de 1991.

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal